

TC 000.957/2014-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tenório - PB

Responsáveis: Denilton Guedes Alves (CPF 236.786.074-20); Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46); e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa; e Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); e Pedro Matias Barbosa Neto (OAB/PB 17.726)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU nº 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 408/2015-TCU-1ª Câmara (peça 46), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 6.986/2014-TCU-1ª Câmara (peça 35), de forma que no subitem 9.3.: onde se lê "...Denilson Guedes Alves...", leia-se "...Denilton Guedes Alves..." e no subitem 9.4.: onde se lê "...nos valores de 120.000,00 (cem mil reais)...", leia-se: "... nos valores de 100.000,00 (cem mil reais)";
3. Elaborem-se as respectivas notificações dos responsáveis pela dívida, conforme determinado no despacho à peça 41:
 - a) notificação à Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitens 9.1, 9.3 e 9.4);
 - b) notificação ao Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), sócio de fato da empresa Construtora Mavil Ltda. (subitens 9.1, 9.3 e 9.4);

- c) comunicação para o Sr. Francisco Almeida da Silva (CPF 050.125.664-40), Sócio-Administrador da Construtora Mavil Ltda., encaminhando, em anexo, cópia da notificação objeto do edital especificado na alínea “a”, desta feita para o seguinte endereço:

Rua Euclides Carolino Lima, 5

Campina Grande-PB

CEP 58.416-290

- d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande/PB.

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso;
- b) quando do transcurso do prazo das notificações à Construtora Mavil Ltda. e ao Sr. Marcos Tadeu Silva, remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB- Assessoria, 26 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora